



# Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

**LEI Nº. 1896/2013**

**DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013**

*"Institui no âmbito da Estância Turística de Ibiúna o evento **Novembro Azul**, comemorado anualmente durante o mês de Novembro."*

**EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO,**  
Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito da Estância Turística de Ibiúna o evento "**Novembro Azul**" ser celebrado anualmente durante o mês de Novembro, dedicado à realização de ações educativas para prevenção do diabetes e do câncer de próstata.

**Parágrafo Único** – O evento "**Novembro Azul**" deverá ser realizado em espaço público e aberto, promovendo atividades voltadas à conscientização, controle e prevenção do diabetes e câncer de próstata, além de outras atividades relacionadas ao bem estar e à saúde do homem.

**Art. 2º**- O evento "**Novembro Azul**" tem por objetivos ainda iluminar, durante o mês de novembro, monumentos, prédios, residências, pontos turísticos e afins do município de Ibiúna com o propósito de chamar atenção da população, de forma visual, sobre o câncer de próstata e o diabetes e a importância da realização do diagnóstico precoce.

**Art. 3º** - Caberá ao município a escolha do local a ser iluminado e, a partir daí, reunir os diversos segmentos da sociedade para viabilizar o projeto e desenvolver atividades, paralelo à iluminação, buscando o conhecimento e a conscientização da sociedade.



# **Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna**

**Estado de São Paulo**

**Parágrafo Único** – Para a execução do referido Projeto poderão contribuir a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal da Educação, iniciativa público-privada – indústrias, comércio, empresas, hospitais e clínicas, Faculdades e escolas profissionalizantes da área da saúde, colégios, escolas particulares, associações, Clubes de Serviço e veículos de comunicação.

**Art. 4º** - O evento instituído pelo Art. 1º fica incluído no Calendário Oficial de Festas e Eventos da Estância Turística de Ibiúna e passará, a partir de então, a usufruir dos benefícios legais que dispõe a Lei nº 1622 de 23 de setembro de 2010, que criou o Calendário supramencionado.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 12 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2013.**

**EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO**

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e  
afixada no local de costume em 12 de dezembro de 2013.

**RONALDO ALVES VITALE PERRUCCI**

Secretário de Negócios Jurídicos

respondendo interinamente pela Secretaria da Administração